

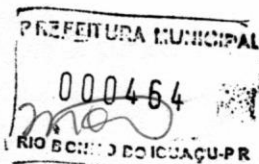


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 04/05/2026

Departamento de Licitação

Referente: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL COM SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026-PMRBI – A DISPENSA ELETRONICA Nº 03/2026 – PMRBI.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Parecer jurídico;
- d) Autorização do Prefeito.

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587
770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO Nº 07/2026

De: Departamento de Meio Ambiente

Para: Departamento de Compras



**Assunto: Solicitação de Supressão Contratual com Substituição de Equipamento
Contrato nº 14/2026 – Dispensa Eletrônica nº 03/2026**

Vem-se por meio deste requer-se a supressão do item referente à locação de Pá Carregadeira, no valor total de R\$ 325.177,00, com a substituição pela inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional, no valor total de R\$ 310.751,00.

Quando da elaboração do Termo de Referência, foi previsto o uso de pá carregadeira com base em estimativas iniciais das demandas operacionais. Entretanto, durante a execução dos serviços, verificou-se que a retroescavadeira 4x4 apresenta maior versatilidade operacional, sendo mais adequada às atividades desenvolvidas no dia a dia.

A retroescavadeira possui braço articulado que alcança locais mais profundos e difíceis, mantendo controle e uniformidade na escavação. Com a pá, isso é limitado e exige muito mais esforço físico. Outro ponto que evidencia a necessidade de substituição do equipamento é que a pá depende integralmente do esforço físico e do ritmo operacional do trabalhador, ao passo que a retroescavadeira é capaz de escavar, carregar e transportar grandes volumes de material em um curto espaço de tempo, conferindo maior eficiência e produtividade às atividades.

A presente alteração resultará em:

- Supressão: R\$ 325.177,00
- Inclusão: R\$ 310.751,00
- Redução efetiva do contrato: R\$ 14.426,00

Assim, o valor global do contrato passará de R\$ 2.483.000,00 para R\$ 2.468.574,00.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 27 de abril de 2026.

Natuzza Angonese

Natuzza Angonese

Fiscal do Contrato

Engenheira Ambiental e Sanitarista

CREA-SC/1554596/D

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

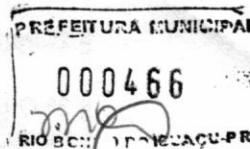


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 14/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.666.709/0001-35 com sede na rua Carlos Belão, nº 218, Vila Juliana, Piraquara - Paraná, CEP: 83.306-120, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. JACIR JOSÉ MERLO, inscrito no CPF nº 940.232.129-20 e RG nº 6.406.401-0 SESP/PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **Contratação em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de empresa(s) especializada(s) para a mobilização, disponibilização, operação contínua e gestão integrada de mão de obra, frota de veículos, equipamentos de linha amarela, destinados à execução de serviços de limpeza urbana, desobstrução de vias, remoção, transporte adequado de resíduos, incluindo apoio logístico operacional, no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital de Dispensa Eletrônica nº 03/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 14/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

§ 1º A MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

§ 3º O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

§ 4º No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 2.483.000,00** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant.	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA-FOSSA 6.000 L CAMINHÃO LIMPA-FOSSA 6.000 L 01 unidade com operador/ motorista - (Mês) - Quantidade: 1,00 Disponibilização de 01 (uma) unidade de caminhão limpa-fossa com capacidade mínima de 6.000 litros, com equipe vinculada: 01 operador/motorista, incluindo combustível, manutenção, seguros, documentação e demais custos necessários. Unidade de medição: Mês.	Serviço		MES	1,00	74.084,60	74.084,60
1	2	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA PÁ CARREGADEIRA com operador. Motor: Mínimo de 4 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 130 HP; Com no mínimo 4 marchas à frente e 4 marchas à ré. Hidrostática; Caçamba com dentes curtos e capacidade maior ou igual a	Serviço		MES	6,00	65.035,40	390.212,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

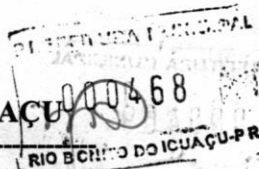
Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



		2.1m³. Peso operacional 11.500kgs e MAXIMO DE 14.600kgs. Data De Fabricação Inferior A 05 Anos - (Mês) - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 01 (uma) unidade de pá carregadeira com 01 operador incluindo todos os custos operacionais. Unidade de medição: Mês.					
1	3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCKS (GUINDAUTO) CAMINHÃO MUNCK (GUINDAUTO) NORMAL, com operador. Data De Fabricação Inferior A 05 Anos - (Mês) - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 01 (uma) unidade de caminhão munck (guindauto) padrão, destinado à movimentação de cargas, estruturas e apoio operacional, incluindo custos operacionais completos. Unidade de medição: Mês.	Serviço	MES	6,00	75.718,40	454.310,40
1	4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 RETROESCAVADEIRAS 4X4, com operador. Especificações Mínimas: Potência Mínima de 79HP, Capacidade Mínima da Caçamba Carregadora Coroada de 1,00m³, concha com Capacidade Mínima de 0,73m³, Peso Operacional Homologado, Mínimo de 6.900KG, Data de Fabricação Inferior a 05 Anos. - (Mês) - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 01 (uma) retroescavadeira 4x4, com operador, atendendo às especificações mínimas acima, incluindo combustível e manutenção. Unidade de medição: Mês.	Serviço	MES	6,00	62.150,20	372.901,20
1	5	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS ESCAVADEIRA	Serviço	MES	6,00	89.989,40	539.936,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, com operador, Caçamba 1,20 M3, Peso Operacional 21 T, Potência Bruta 155HP - Data De Fabricação Inferior A 05 ANOS - (Mês) - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador, atendendo às especificações mínimas acima, incluindo combustível e manutenção. Unidade de medição: Mês.					
1	6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, com operador, capacidade de 10m³ - 02 UNIDADES. Data De Fabricação Inferior A 05 Anos - (Mês) - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 02 (duas) unidades de caminhão caçamba basculante, com operador, para transporte de resíduos, entulhos e materiais, incluindo custos operacionais completos. Unidade de medição: Mês.	Serviço	MES	6,00	69.034,60	414.207,60
1	7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENGARGOS SOCIAIS REF: 220 HORAS MÊS - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 4 (quatro) auxiliares de serviços gerais, com encargos sociais completos, conforme legislação e Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria correspondente, considerando referência de 220 horas/mês. Unidade de medição: Mês.	Serviço	MES	6,00	23.078,10	138.468,60
1	8	ENCARREGADO GERAL ENCARREGADO GERAL COM ENGARGOS SOCIAIS REF: 220 HORAS MÊS - Quantidade: 6,00	Serviço	MES	6,00	10.421,40	62.528,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000470

RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		Disponibilização de 1 (um) encarregado geral, com encargos sociais completos, conforme legislação e Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria correspondente, considerando referência de 220 horas/mês. Unidade de medição: Mês.						
1	9	APONTADOR APONTADOR (ENCARREGADO) COM ENCARGOS SOCIAIS REF: 220 HORAS MÊS - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 1 (um) apontador (encarregado), com encargos sociais completos, conforme legislação e Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria correspondente, considerando referência de 220 horas/mês. Unidade de medição: Mês.	Serviço		MES	6,00	6.058,40	36.350,40
TOTAL								2.483.000,00

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º O orçamento estimado pela Administração baseou-se em orçamentos obtidos de fornecedores distintos, conforme detalhado na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços - ANEXO 11.

§ 3º Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 6º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 7º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 9º O reajuste será realizado por Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
18.541.0011.1102	5735	1610	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

§ 1º A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000472

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O prazo de execução dos serviços será de até **6 (seis) meses**, contados a partir de 02 de março de 2026, para a conclusão dos serviços contratados, podendo ser aditados mediante justificativa plausível.

§ 2º O regime de execução será por disponibilização mensal ("à disposição da Administração"), com medição e pagamento mensais para mão de obra, veículos, equipamentos de linha amarela, enquanto permanecerem disponíveis e aptos à operação, caracterizando custo fixo contratual dentro do mês de referência.

§ 3º A mão de obra terá como base 220 (duzentas e vinte) horas/mês, salvo disposição específica em convenção coletiva aplicável.

§ 4º Itens medidos por UNID (unidade) permanecerão com medição por evento/quantidade efetiva, conforme definido neste TR.

§ 5º O pagamento será condicionado ao atesto pela fiscalização, mediante verificação documental e operacional, e poderá sofrer glosas proporcionais em caso de indisponibilidade, descumprimento de SLA, não conformidades e/ou ausência de comprovações.

§ 6º Os serviços deverão ser realizados conforme a solicitação, devendo ser executados na sua totalidade e quantidade, sob pena de refazer o serviço.

§ 7º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

**CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento/serviço que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000476

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **NATUZA ANGONESE**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000478
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000480
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL

000481

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 27 de fevereiro de 2026.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2026.02.27 08:24:04
-03'00'

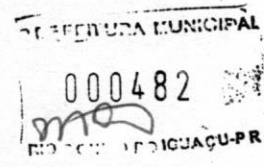
SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

JACIR JOSE Assinado de forma digital por
JACIR JOSE MERLO:94023212920
MERLO:94023212920 Dados: 2026.02.27 08:57:49 -03'00'

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SYSTEM SEG SERVICOS.LTDA
CNPJ: 14.666.709/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:56 do dia 16/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2026.

Código de controle da certidão: **FF42.6249.4D3F.D02D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39435105-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.666.709/0001-35**
Nome: **SYSTEM SEG SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

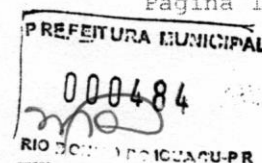
Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYSTEM SEG SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.666.709/0001-35
Certidão n°: 44431005/2026
Expedição: 28/04/2026, às 09:10:37
Validade: 25/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYSTEM SEG SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.666.709/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL

000485

RIO S... PIRAQUARA-PR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.666.709/0001-35
Razão Social: SYSTEM SEG SERVICOS LTDA
Endereço: R JULIO KEQUES 40 ANDAR 02 / PLANTA ARACATUBA / PIRAQUARA / PR / 83301-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2026 a 10/05/2026

Certificação Número: 2026041100502039624789

Informação obtida em 28/04/2026 09:11:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000486

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de abril de 2026.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Dispensa Eletrônica nº 03/2026 - Contrato administrativo nº 14/2026 - PMRBI.

Tendo em vista a solicitação de supressão contratual com substituição de equipamento, solicitado pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e a empresa SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.666.709/0001-35, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Segue em anexo a solicitação (Memorando nº 07/2026), Solicitado pelo fiscal do contrato.



Kariane Doss
Departamento de Compras

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER TÉCNICO-OPINATIVODISPENSA ELETRÔNICA. SUPRESSÃO DE VALORES DO CONTRATO.
OBSERVÂNCIA DE LEI FEDERAL Nº 14.133/21 REQUISITOS LEGAIS
CUMPRIDOS ARTIGOS 124, I 'A' E 125 DA LEI DE LICITAÇÕES.**ASSUNTO: PARECER SOBRE ADITIVO CONTRATUAL DE SUPRESSÃO DE VALOR****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico pela Comissão Permanente de Licitação acerca da minuta de aditivo do contrato administrativo nº 14/2026-PMRBI, pactuado com a empresa SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.666.709/0001-35, resultante do procedimento licitatório em modalidade Dispensa Eletrônica 03/2026-PMRBI, cujo objeto versa sobre a contratação em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de empresa(s) especializada(s) para a mobilização, disponibilização de operação contínua e gestão integrada de mão de obra, frota de veículos, equipamentos da linha amarela, destinados a execução de serviços de limpeza urbana, desobstrução de vias, remoção, transporte adequado de resíduos, incluindo apoio logístico operacional, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, com valor global inicial de R\$ 2.483.000,00, e com pedido de supressão será alterado para R\$ 2.465.688,80, após a substituição de equipamentos necessários a adequada execução do objeto, remetido para análise desse Procurador Municipal com fins de supressão de valor.

É o relatório.



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas pela Administração, o aditivo do instrumento contratual teria por fundamentação a supressão de valores inicialmente pactuados, tendo em vista o teor do parecer técnico exarado pela Engenheira Ambiental e fiscal do contrato administrativo e, comento, o qual justificou a necessidade de algumas adequações necessárias para a melhor execução do projeto alterando alguns equipamentos, na forma apresentada e justificada pela fiscal do contrato, gerando uma glosa no valor de R\$ 17.311,20, portanto inferior ao limite máximo legal de R\$ 620.750,00 (25%), sendo assim tal supressão atende a legislação, tendo como fundamentos nos artigos 124, I 'a' e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, A Lei Federal nº 14.133/2021 preconiza ser possível alteração de termos do contrato, unilateralmente, para suprimir valores originalmente pactuados, conforme observado no caso em tela, *in verbis*:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Destaca-se ainda que a referida supressão observou ao limite legal de 25% por cento preconizado na legislação atinente, não havendo óbices para sua efetivação. No mais, a minuta se apresenta plenamente regular, considerando as orientações jurídicas outrora encaminhadas ao setor competente pela confecção do termo. Uma vez observadas tais orientações, não



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

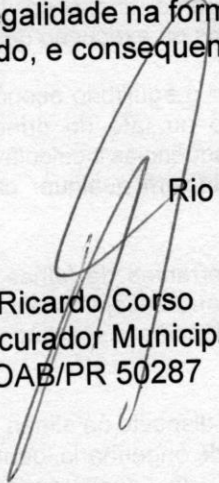
subsistem impedimentos para formalização do aditivo do contrato em análise, pelos fundamentos jurídicos apresentados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade na formalização do aditivo contratual para fins de supressão de parte do objeto contratado, e conseqüentemente de valor.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de maio de 2026.


Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287



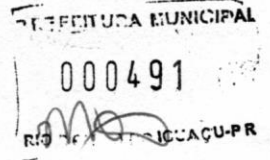


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO

Assunto: TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL COM SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO A DISPENSA ELETRONICA Nº 03/2026 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.666.709/0001-35. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA A MOBILIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO CONTÍNUA E GESTÃO INTEGRADA DE MÃO DE OBRA, FROTA DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS DE LINHA AMARELA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, DESOBSTRUÇÃO DE VIAS, REMOÇÃO, TRANSPORTE ADEQUADO DE RESÍDUOS, INCLUINDO APOIO LOGÍSTICO OPERACIONAL, NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR.

Considerando as informações contidas no processo, Solicitação de aditamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Agropecuária e Meio Ambiente e Parecer Jurídico. Autorizo a elaboração do Termo de supressão contratual com substituição de equipamento ao contrato administrativo nº 14/2026 a Dispensa Eletrônica nº 03/2026, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de maio de 2026.

**SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333481
70915**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312983000151,
OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.04 14:13:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026-PMRBI, REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA.

Aos dias 11 (onze) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15 e a Empresa **SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.666.709/0001-35 com sede na rua Carlos Belão, nº 218, Vila Juliana, Piraquara - Paraná, CEP: 83.306-120, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **JACIR JOSÉ MERLO**, inscrito no CPF nº 940.232.129-20 e RG nº 6.406.401-0 SESP/PR, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão parcial do Contrato Administrativo nº 14/2026-PMRBI, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 003/2026-PMRBI, conforme Memorando nº 07/2026 do Departamento de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO (SUPRESSÃO): Fica suprimido do contrato o saldo remanescente do item referente à locação de Pá Carregadeira, correspondente ao período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, considerando o valor mensal de R\$ 65.035,40 (sessenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta centavos), totalizando o montante de R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), em razão da substituição operacional pela inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional.

A alteração decorre da necessidade operacional identificada durante a execução contratual, verificando-se que a Retroescavadeira 4x4 apresenta maior versatilidade e eficiência para as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR SUPRIMIDO: Em virtude da presente alteração contratual, fica reduzido do valor global do contrato o montante de R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), passando o valor total do contrato de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), para R\$ 2.157.823,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem como base e fundamento o § 1º do art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122**
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333481
70915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2026.05.11
10:18:33 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



JACIR JOSE
MERLO:94023212920

Assinado de forma digital por
JACIR JOSE MERLO:94023212920
Dados: 2026.05.11 11:33:34
-03'00'

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____

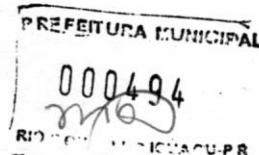


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 14/2026-PMRBI
Dispensa Eletrônica nº. 03/2026-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo – Supressão



Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.666.709/0001-35, com sede na Rua Carlos Belão, nº 218, Vila Juliana, Piraquara/PR, CEP 83.306-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JACIR JOSÉ MERLO, inscrito no CPF nº 940.232.129-20 e RG nº 6.406.401-0 SESP/PR.

Objeto: Fica suprimido do contrato o saldo remanescente do item referente à locação de Pá Carregadeira, correspondente ao período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, no valor total de R\$ R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), em razão da substituição operacional pela inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional.

DA SUPRESSÃO Em virtude da presente alteração contratual, fica reduzido do valor global do contrato o montante de R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), passando o valor total do contrato de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), para R\$ 2.157.823,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais).

Data de assinatura: 11/05/2026.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026-PMRBI, REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA.

Aos dias 11 (onze) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15 e a Empresa SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.666.709/0001-35 com sede na rua Carlos Belão, nº 218, Vila Juliana, Piraquara - Paraná, CEP: 83.306-120, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. JACIR JOSÉ MERLO, inscrito no CPF nº 940.232.129-20 e RG nº 6.406.401-0 SESP/PR, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento de meta do Contrato Administrativo nº 14/2026-PMRBI, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 003/2026-PMRBI, conforme Memorando nº 07/2026 do Departamento de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de meta do contrato, mediante inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional pelo período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, em razão da necessidade operacional verificada durante a execução contratual, bem como da supressão do saldo remanescente do item referente à locação de Pá Carregadeira.

Conforme justificativa técnica apresentada pelo Departamento de Meio Ambiente, a Retroescavadeira 4x4 demonstrou maior versatilidade, eficiência e produtividade para execução das atividades desenvolvidas, possibilitando melhor desempenho operacional nas demandas da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Lote	Item	Produto	Un	Valor Suprimido	Valor Acrescido	Diferença
1	1	Supressão de Pá Carregadeira / Inclusão de Retroescavadeira 4x4	UN	325.177,00	310.751,00	-14.426,00
TOTAL						- 14.426,00

Em virtude da alteração contratual, fica suprimido do contrato o valor de R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), referente ao saldo remanescente da



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

000496

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

locação de Pá Carregadeira, bem como acrescido o valor de R\$ 310.751,00 (trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta e um reais), referente à inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional pelo período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, resultando em redução efetiva de R\$ 14.426,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais), passando o valor total contratual de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais) para R\$ 2.468.574,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO: O aditivo tem como base e fundamento o inciso 1 do art. 124 e art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333481
70915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2026.05.11
10:19:13 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL

JACIR JOSE
MERLO:940232129
20

Assinado de forma digital por
JACIR JOSE
MERLO:94023212920
Dados: 2026.05.11 11:33:57
-03'00'

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Termo Aditivo para Publicação

Contrato nº. 14/2026-PMRBI

Dispensa Eletrônica nº. 03/2026-PMRBI

Segundo Termo Aditivo - Acréscimo de Quantitativo

000497

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.666.709/0001-35 com sede na rua Carlos Belão, nº 218, Vila Juliana, Piraquara - Paraná, CEP: 83.306-120, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. JACIR JOSÉ MERLO, inscrito no CPF nº 940.232.129-20 e RG nº 6.406.401-0 SESP/PR.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de meta do contrato, mediante inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional pelo período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, em razão da necessidade operacional verificada durante a execução contratual, bem como da supressão do saldo remanescente do item referente à locação de Pá Carregadeira.

O VALOR: Em virtude da alteração contratual, fica suprimido do contrato o valor de R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), referente ao saldo remanescente da locação de Pá Carregadeira, bem como acrescido o valor de R\$ 310.751,00 (trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta e um reais), referente à inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional pelo período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, resultando em redução efetiva de R\$ 14.426,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais), passando o valor total contratual de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais) para R\$ 2.468.574,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Data de Assinatura: 11/05/2026.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RIO BONITO DO IGUAÇU - PR.

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

O Conselho Municipal de Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.254/2019 de 26 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar e nomear o Conselho Tutelar seguinte Sr. Joicele Hoffe Niviani, para exercer temporariamente as funções de Conselheira Tutelar, durante o período de vinte (20) dias, nos termos da Lei Municipal nº 1.254/2019 no Art. 73 e § 2º.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de maio de 2026.

Emillys Aparecida Letes Taboas Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu. Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná. CEP: 85340-000

EDITAL 045/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - 091/2026

EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO COM DATA DE 08/05/2026 EXPEDIDO PELA CANDIDATA INFRA RELACIONADA SOLICITANDO RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA FILA:

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a reclassificação da candidata infra relacionada no final da fila dos candidatos aprovados para o cargo de Professor do Concurso Público nº 091/2026, sendo a classificação na posição nº 20 (vigésima nona) para a classificação na posição nº 175 (centésima oitenta e quinta), permanecendo inalteradas as demais classificações para o cargo de Professor.

Table with columns: INSC., NOME DO CANDIDATO, DATA NASC., Nota Prova Objetiva, Nota Prova de Títulos, Total, Classif. Final. Row 1: 26971, SUZANARA OKARATTO FROCHETTI, 07/02/1995, 66,5, 0,00, 66,5, 175º

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 11 de maio de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

Edital nº 045/2026 Página 1 de 1



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu. Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná. CEP: 85340-000

EDITAL 046/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - 091/2026

EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a convocação dos(as) Candidato(a)/Candidato(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal nº 091/2026, homologado pelo Edital nº 024/2026 de 27/02/2026 e o Edital nº 026/2026 de 09/03/2026, para os fins que seguem:

Art. 2º O(a)s candidato(a)s deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizada provisoriamente na Rua 7 de Setembro, nº 263, Centro, CEP: 85.340-000, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, portando cópias dos documentos listados no Anexo I, e fim de formalizar o interesse na vaga e proceder à nomeação no Regime Jurídico Estatutário.

Parágrafo único. O(a)s candidato(a)s deverá(ão), ainda, cumprir os requisitos para investidura no cargo, conforme disposto no item 11 do Edital nº 091/2026 e atender as exigências contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

I - Cargo: Professor

Table with columns: Nº Inscrição, Nome, Colocação. Row 1: 26971, MARISTELA APARECIDA PEREIRA TREINTO, 1º

II - Cargo: Assistente Administrativo

Table with columns: Nº Inscrição, Nome, Colocação. Row 1: 26972, SUELIANGELA DE OLIVEIRA SOBRINHA, 1º

Edital nº 046/2026 Página 1 de 4



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu. Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná. CEP: 85340-000

III - Cargo: Zeladora

Table with columns: Nº Inscrição, Nome, Colocação. Row 1: 26944, LUANA KAYANE CARMO, 18º

Parágrafo único. Caso desistam da vaga, o(a)s candidato(a)s/devem(ão) formalizar a renúncia por escrito, dentro do prazo supracitado.

Art. 3º O não comparecimento no prazo estabelecido implicará perda do direito à nomeação, sem teorizar da edital do concurso;

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 12 de maio de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

Edital nº 046/2026 Página 2 de 4



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu. Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná. CEP: 85340-000

ANEXO I

Documento de Identificação

Cópia Cédula de Identidade (RG); Cópia CPF em vigor atualizado (compatível com o Certificado de Nascimento ou Documento).

Documentos Trabalhistas e Eleitorais

PIS/PASEP (Comprovante de inscrição); Cópia Título de Eleitor a ser apresentado de votação do último pleito eleitoral; Cópia Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino).

Documentos Familiares

Cópia de Nascimento dos filhos menores de 21 anos; Cópia RG e CPF dos filhos menores de 21 anos; Cópia RG e CPF dos cônjuges (se aplicável); Cópia Cartão de Nacionalidade, Casamento ou União de fato (caso for o caso); Declaração de Vínculo das filhas menores de 8 anos (se aplicável).

Documentos Profissionais e Acadêmicos

Cópia Carteira ou título (paginas de foto, identificação e último contrato) - pode ser apresentada via Carteira de Trabalho Digital (app oficial); Cópia do registro no respectivo Conselho de Classe e do comprovante de regularização com o órgão fiscalizador e regulador de exercício profissional, quando for o caso; Cópia do Comprovante de autenticação de estabelecimento/habilitação emitido para o cargo pleiteado.

Outros Documentos

Uma foto 3x4 recente; Para condutores de veículos (Motorista, Operador de Máquinas, etc.): CNH válida e com categoria adequada ao cargo, mais os cursos de Transporte Escolar, Transporte de Emergência e Transporte Coletivo - Veículo; Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS - Disponível no Portal INSS ou aplicativo "Meu INSS"; Comprovante de abertura de conta salário no Siscel;

Declarações Obrigatórias

Declaração de não ser servidor de cargo, conforme Art. 37 de CF/88; Declaração assinada pelo candidato comprometendo não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

Edital nº 046/2026 Página 3 de 4



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu. Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná. CEP: 85340-000

Declaração assinada pelo candidato comprometendo não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público em acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, além das Exceções Constitucionais nº 19 e 20;

Fotocópia da declaração de imputação de renda (pessoa física) entregue a Secretária Especial da Receita Federal do Brasil, em caso de desobediência de apresentar declaração à Receita Federal, deverá entregar declaração de bens e dívidas;

Cartões e Registros

Certidão de Registro Profissional (se aplicável ao cargo); Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (emitida pelo Fórum da Comarca de residência); Comprovante de residência atualizado (máximo 30 dias de emissão).

Exame Médico

Exame admissional original, realizado em consulta médica presencial, contendo cartão, número do CRM e assinatura do médico de trabalho.

Edital nº 046/2026 Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.987.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná. CEP: 85340-000. Tel: (0xx41) 3653-1122

AVISO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do(a) Agente de Contratação, designado(a) pelo Decreto nº 42/2026, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de DISPENSA ELETRÔNICA ao MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.132/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 125/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 166/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislações aplicáveis a, única, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e suas Anexos.

OBJETO: Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de vírus respiratórios, incluindo SARS-CoV-2 (COVID-19), Influenza A, Influenza B, para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

VALOR ESTIMADO R\$ 23.890,00 (vinte e três mil oitocentas e oitenta reais). ORÇÃO LICITANTE: Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.987.770/0001-99.

LOCAL: Página eletrônica do Boletim de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.gov.br). DATA DE HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 21/05/2026 às 09h10min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail lic@rio bonito.pr.gov.br. ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.gov.br, ou campo próprio para fins, relacionados ao processo desta licitação. A integral do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município (https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes) ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 12 de maio de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA Agente de Contratação Decreto nº 42/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.987.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná. CEP: 85340-000. Tel: (0xx41) 3653-1122

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº 14/2026-PMRBI Dispensa Eletrônica nº. 03/2026-PMRBI Primeiro Termo Aditivo - Suprêsdo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. [REDACTED] SSP/PR e CPF/MF nº. [REDACTED]. Contratada: SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.666.709/0001-35, com sede na Rua Carlos Hebe, nº 218, Vila Juliana, Piraquara-PR, CEP: 83.306-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JACIR JOSÉ MERLO, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/PR.

Objeto: Fica suprimido do contrato o saldo remanescente do item referente à locação de Pá Carregadeira, correspondente ao período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, no valor total de R\$ 358.134,80 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em razão da substituição operacional pela inclusão de 01 (uma) Retroscavadeira 4x4 adicional.

DA SUPRESSÃO Em virtude da presente alteração contratual, fica reduzido do valor global do contrato o montante de R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), passando o valor total do contrato de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), para R\$ 2.157.823,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais).

Data de assinatura: 11/05/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.987.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná. CEP: 85340-000. Tel: (0xx41) 3653-1122

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato nº. 14/2026-PMRBI Dispensa Eletrônica nº. 03/2026-PMRBI Segundo Termo Aditivo - Acréscimo de Quantidade

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO. Contratada: SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.666.709/0001-35 com sede na Rua Carlos Hebe, nº 218, Vila Juliana, Piraquara - Paraná, CEP: 83.306-120, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. JACIR JOSÉ MERLO, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/PR.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de meta do contrato, mediante inclusão de 01 (uma) Retroscavadeira 4x4 adicional pelo período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, em razão da necessidade operacional verificada durante a execução contratual, bem como da supressão do saldo remanescente do item referente à locação de Pá Carregadeira.

O VALOR: Em virtude da alteração contratual, fica suprimido do contrato o valor de R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), referente ao saldo remanescente da locação de Pá Carregadeira, bem como acrescido o valor de R\$ 310.751,00 (trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta e um reais), referente à inclusão de 01 (uma) Retroscavadeira 4x4 adicional pelo período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, resultando em redução líquida de R\$ 14.426,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais), passando o valor total contratual de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais) para R\$ 2.468.574,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Data de Assinatura: 11/05/2026.